



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.646, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, de pessoas condenadas por crime de feminicídio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, bem como nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, a nomeação, para todos os cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, pela prática do crime de feminicídio, previsto no art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A comprovação de inexistência de condenação criminal nos termos do art. 1º será exigida no ato de posse, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal.

Art. 3º A proibição estabelecida nesta Lei perdurará enquanto não houver o cumprimento integral da pena e a reabilitação penal do condenado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei será denominada “**Lei Márcia Anália**”.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de março de 2026,
205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.111
Data: 12.03.2026
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA
Iranildo Germano dos Santos